CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

INDICAÇÃO Nº 848/2023

JAFFER G. SAGANSKI FERREIRA, vereador infra-assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, **INDICAR** ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio do Departamento competente, providencie a implantação de parque para cães, denominado ParCão. O ParCão é um espaço cercado para que os pets possam ficar soltos, onde cães de várias raças e tamanhos se divertem.

Conforme a minuta anexa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JAFFER G. SAGANSKI FERREIRA
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 7.141/23
Ivaiporã, 19 de Outubro de 23
Bruno Bels

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 23 / 10 / 2023
Bruno

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. xx/2023

Súmula: "DISPÕE SOBRE O PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO IVAIPORÃ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Ivaiporã, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o PARCÃO – Recanto de Convivência Animal no Município de Ivaiporã.

Art. 2º No PARCÃO só será permitido o ingresso de animais saudáveis, sendo obrigatória a apresentação do certificado de vacinação anual (antirrábica e da – 8 ou V10 – ou equivalentes) quando o guardião atestar que o animal é de fácil manejo e no caso de animais de porte grande deverão estar com focinheira.§ 1º Não será permitida a entrada de cadelas no cio.

§ 2º Será obrigatório o uso de coleira, onde deverá constar a identificação do proprietário do animal com nome, CPF, telefone e endereço.

§ 3º Os animais deverão estar acompanhados de seus respectivos donos, sendo proibida a permanência dos mesmos sem seus acompanhantes.

Art. 3º No ParCão não será permitida a entrada de qualquer alimento.

Art. 4º O ParCão deverá dispor de local adequado para despejo dos excrementos dos animais, cabendo aos seus donos o recolhimento desses dejetos.

Art. 5º A escolha dos locais para a instalação dos Recantos de Convivência Animal caberá ao órgão competente, cabendo ao parceiro privado providenciar a colocação de cerca, bancos e a instalação de bebedouros acessíveis para cachorros de todos os tamanhos, além de lixeiras.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá regulamentos específicos para reger esse espaço.

Art. 7º As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do espaço (Recanto de Convivência Animal).

Art. 8º O proprietário é o único responsável pelo animal, sendo o guardião responsável por danos causados a terceiros.

Art. 9º Será permitido o comércio e a propaganda de produtos e serviços no interior do ParCão, respeitando a legislação municipal, com preferência para a Economia Solidária.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivaiporã, 19 de outubro de 2023.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O crescimento das cidades e a valorização constante dos imóveis é uma realidade no mundo todo. Em razão disso, o espaço livre nas moradias é cada vez menor, tanto em razão da diminuição dos imóveis residenciais como pela utilização máxima de toda área útil disponível.

Em sentido oposto, temos que cada vez mais famílias optam por ter animais de estimação, que por sua vez acabaram por não ter, em sua residência, áreas livres/quintais para se exercitarem e gastarem energia.

Em razão disso, o tema deste projeto é uma solicitação antiga dos tutores de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticar atividades, deixá-los correr a vontade, sem ter a preocupação de incomodar os demais frequentadores dos parques e áreas públicas no município de Valinhos.

Ressalte-se que inúmeros são os casos de veterinários ou adestradores que identificam em um animal estressado, que late demais, indícios de falta de exercício e recreação, sugerindo aos tutores maior gasto de energia. Assim, este projeto proporcionará o lazer, além de possibilitar esta prática de exercício físico, em um espaço específico que permita a utilização das áreas públicas com segurança e atendendo ao interesse de todos.

Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso, sendo muito frequentada por estes tutores que visam a interação e a boa saúde de seus pets com segurança.